



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI Nº 3.914, DE 05 DE ABRIL DE 2018.**

**“Dispõe sobre normas específicas sobre o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores no Município de Santa Luzia, nos termos da Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975.”**

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Interino, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre as normas específicas a serem observadas no Município sobre o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, nos termos da Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, e observado o art. 10.

**Art. 2º.** O exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho competente.

**Parágrafo único.** Para o registro de que trata o *caput*, poderá a Delegacia Regional do Trabalho celebrar convênio com o órgão da Administração Pública Municipal competente.

**Art. 3º.** A concessão do registro somente se fará mediante o cumprimento das exigências estabelecidas pela Delegacia Regional do Trabalho e pelo órgão da Administração Pública Municipal competente.

**Art. 4º.** A autoridade municipal competente designará os logradouros públicos em que será permitida a lavagem de veículos automotores pelos profissionais registrados na forma da presente Lei e de regulamento do Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**Art. 5º.** O guardador de veículos automotores atuará em vias e áreas externas públicas, destinadas a estacionamentos, competindo-lhe acompanhar e orientar a manobra para o estacionamento dos veículos, exercitando a vigilância dos mesmos.

**Art. 6º.** O lavador de veículos automotores atuará em vias e áreas externas públicas, destinadas a estacionamento, onde for autorizada lavagem de veículos, competindo-lhe a limpeza externa e interna do veículo, por meio de água e outros produtos autorizados pelo proprietário do veículo.

**Art. 7º.** São deveres dos profissionais de que trata esta Lei:

- I - manter o local limpo, respeitando a legislação que disponha sobre limpeza urbana;
- II - utilizar água somente dos locais onde sua atuação é permitida, zelando pelo seu uso racional;
- III - tratar com respeito o pedestre, os motoristas e o público em geral, não ocasionando transtornos aos mesmos;
- IV - respeitar as leis de trânsito;
- V - portar todo o material e documentação exigidos pelo órgão competente para sua identificação, seguindo as regras por este estabelecidas;
- VI - o guardador e lavador de veículos automotores deverão fazer uso de crachá e colete que os identifiquem;
- VII - poderá o Poder Executivo realizar convênios com a Administração pública Estadual e Entidades Privadas no interesse de confecção dos citados coletes e crachás, autorizando-os a figurar como coparticipantes e/ou apoiadores da regularização prevista nesta Lei.

**Art. 8º.** Na hipótese de infração às determinações previstas nesta Lei poderão ser aplicadas penalidades aos profissionais registrados nos termos do art. 2º, a critério do órgão municipal competente e conforme ato regulamentar a ser editado pelo Poder Executivo, obedecida a legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**Art. 9º.** Fica proibido o exercício da atividade de guardador e lavador autônomo de veículos automotores por pessoas que não atendam às disposições do art. 2º.

**Art. 10.** A aplicação desta Lei deverá se dar em observância aos regramentos da Lei Federal nº 6.242, de 1975, que tiverem sido recepcionados pela Constituição Federal vigente, e no que couber, às disposições da legislação municipal, em especial, o Código de Posturas.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a forma de controle e fiscalização da profissão de que trata esta Lei e as ações necessárias para o seu regular exercício.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 05 de abril de 2018.

**SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO**  
**PREFEITO INTERINO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	<u>05/04/18</u>
NOME:	<u>Maria Emilia Alves</u>
MATRÍCULA:	Mat. 9240
SETOR DE PROTOCOLO	